



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 – PMTF.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – PMTF.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**

**OBJETO: Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso - MA.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 7.449.411,34** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de junho de 2025 às 09h** (nove horas), no endereço: [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item**

**MODO DE DISPUTA: aberto**

**PREGOEIRO: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – PMTF**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 - PMTF**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, Anexo desse Edital.**

1.4. O valor estimado para o objeto da licitação é de **R\$ 7.449.411,34 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos)**

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários vigente, quais serão informados do momento da contratação, conforme dispõe o art. 15, do Decreto Municipal nº 002/2024 e art.17, do Decreto Federal nº 11.462/23.

2.2. As rubricas orçamentarias indicadas poderão ser alteradas unilateralmente a critério da administração.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, no sítio [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

4.2. Para participação das ME, EPP e MEI na presente licitação deve ainda ser observado:

4.2.1. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

4.2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

4.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 4.2.1.** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

**4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

4.3.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital as Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.3. O impedimento de que trata o **subitem 4.3.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.6. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.8. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante em primeiro lugar.

5.2. O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item e valor Global da Proposta, em moeda corrente nacional;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

7.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 7.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.
- 7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 7.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas do Município de Tasso Fragoso, [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.26. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

7.28. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado, no caso de licitação realizada por órgão Municipal no território do Estado em que este se localize;

7.31.2. por empresas brasileiras;

7.31.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

7.31.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação daqueles exigidos neste Edital.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 8.2.2. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 8.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir dos licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.2.2** do Edital.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar com a proposta adequada, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.7. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

9.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.9.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, maior ou iguais a 1 (um) resultante do cálculo com a aplicação das seguintes formulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da Lei 14.133/21.

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

9.10.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. **Atestado** ou **Declaração** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

9.11.2. **Declaração formal** da licitante de que dispõe no momento da contratação dos veículos adequados e disponíveis necessários para a execução do objeto da licitação.

9.11.3. **Declaração** expressa da licitante, assinada por seu representante legal, afirmando que os veículos disponíveis para o fim do objeto, constantes do Termo de Referência, estão e serão mantidos em perfeitas condições de funcionamento;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

9.11.4. **Declaração formal da licitante**, de que tomou conhecimento dos locais/rotas e condições em que os serviços serão executados podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** do Edital;

9.11.4.1. É facultado a licitante realizar a Visita aos locais/rotas onde serão realizados os serviços (como forma de certificação de procedimento na prestação dos serviços) devendo apresentar declaração de que possui pleno conhecimento ou de NÃO VISITA, caso esta não seja realizada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** do Edital.

9.11.4.2. A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais.

9.12. A declaração do(s) vencedor(es) acontecerá após à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao último lance vencedor.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca/modelo, fabricante e ano de fabricação vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, ser concedido o prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Após a Homologação o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMTF a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3. Os preços registrados e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública, e divulgada em meio eletrônico, no Portal da PMTF.

15.4. A PMTF fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/23.

15.5. **A vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

15.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2024 e art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

15.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.11.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

16.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo previsto no **subitem 16.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o subitem 16.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 16.5**, desde que:

16.6.1. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

16.6.2. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

17.2. Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 17.1.**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 17.1.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.2. por razão de interesse público;

17.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.4. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos deverão consultar o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

18.2. A prestadora de serviço beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO III**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

18.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. A recusa injustificada da empresa beneficiária da Ata em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 19** deste Edital.

18.4. A contratação com as empresas locadora dos veículos será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO III**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.5. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

18.7. A empresa deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

18.8. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço prestado do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:**

**19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**19.1.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.5.** Fraudar a licitação;

**19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**19.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **19.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

19.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

19.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. **Até 03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema **www.comprastassofragoso.com.br**.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, poderá revogar este Pregão por razões

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13.1.A anulação do pregão induz à anulação da ata e do contrato.

21.13.2.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.15. O Edital e seus anexos estará disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, em [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br) , no SINC – contrata em [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) e site da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA <https://www.tassofragoso.ma.gov.br> .

21.16.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta da Ata de Registro de Preço.

**ANEXO III** - Minuta do Termo de Contrato.

**Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preço

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Vistoria

Tasso Fragoso - MA, 03 de junho de 2025.

---

**Manoel Messias Borges Oliveira**  
Pregoeiro Oficial -PMTF/MA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – PMTF ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso-MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se justifica considerando que o transporte escolar é a garantia do pleno acesso do educando às unidades escolares.

2.2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

2.3. A Lei nº 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios. Mais adiante, no art. 11, inciso VI, fixa que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709/2003).

2.4. A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

2.5. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso possui inúmeras unidades escolares na Sede e Zonal Rural, que precisam de transporte escolar para chegar até essas unidades.

2.6. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, visando garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes, redução da evasão escolar e garantir a segurança e qualidade ao transporte escolar dos estudantes, fundamenta a necessidade do procedimento licitatório para a contratação de empresa para locação de veículos destinado ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

#### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A pretensa contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais normativos aplicáveis ao presente caso e pelos preceitos de direito público.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A Prestação dos serviços de transporte escolar serão executados com veículos próprios;

4.2 O prazo para disponibilização dos veículos e início dos serviços é de 15 (quize) dias corridos, contados da data Assinatura do Contrato;

4.3 Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

4.4 Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

4.4.1 Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

4.4.2 Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar.

4.5 Os roteiros previstos poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.

4.6 Serão utilizados veículos apropriados para transporte, que estejam plenamente adaptados para transporte de alunos em estradas areal e satisfaçam às condições mínimas exigidas por lei, sobretudo garantindo segurança, conforto e higiene.

4.7 Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar regularizados para tal finalidade.

4.8 Os veículos deverão ter registro como veículo de passageiros e ter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico: ESCOLAR, na cor preta, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

4.9 Os veículos deverão ter Equipamento Registrador Instantâneo inalterável de velocidade e de tempo.

4.10 Os veículos deverão possuir extintor de incêndios e possuir lanterna de luz branca, fosca e/ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da traseira.

4.11 Os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo.

4.12 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, que não dispõem de imediato das exigências constantes nos **subitens 4.6 e 4.8**, terão o prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, para realizar e comprovar as adequações exigidas.

4.13 As empresas vencedoras do certame deverá apresentar em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

4.13.1 Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços;

4.13.2 Cópia da vistoria dos veículos a serem utilizados nos serviços, atestada pela Coordenadoria de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Município, contendo entre outras informações os modelos, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas, no momento da contratação. Caso os mesmos veículos informados não satisfaçam as exigências, deverão ser substituídos;

4.13.3 Os veículos ofertados pela Contratada não poderão exceder 10 (dez) anos de fabricação, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Visando o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a licitante se obriga a:

5.1.1 Providenciar para que os veículos a serem disponibilizados para execução dos serviços estejam adequados e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 5.1.2 Disponibilizar os veículos, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 5.1.3 Fornecer motorista habilitado, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 5.1.4 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 5.1.5 A contratada deverá disponibilizar os veículos para execução dos serviços no prazo, local e condições estabelecidas na Proposta/Contrato.
- 5.1.6 Acatar e atender as reclamações da **CONTRATANTE** quanto às especificações e qualidade dos veículos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.7 Será recusado o veículo que não atenda as especificações Termo de Referência/Contrato, devendo a Contratada providenciar a substituição do veículo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.
- 5.1.8 A contratada fica obrigada a cumprir os horários e itinerários fixados pelo Termo de Referência/Contrato, ou seja, atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 5.1.9 A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.
- 5.1.10 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED – PMTF.
- 5.1.11 Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções.
- 5.1.12 Submeter os veículos à vistoria técnica.
- 5.1.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos.
- 5.1.14 Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.
- 5.1.15 Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação.
- 5.1.16 A **CONTRATADA** compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo.
- 5.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 5.1.18 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.19 Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

5.1.20 A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente.

5.1.21 Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da **CONTRATADA**.

5.1.22 Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN.

5.1.23 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados.

5.1.24 Manter os veículos destinados ao transporte escolar, devam preencher todas as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares.

5.1.25 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico.

5.1.26 Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra.

5.1.27 Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato.

5.1.28 Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.1.29 Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.30 Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

5.1.31 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

5.1.32 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

5.1.33 A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

5.1.34 A **CONTRATADA** fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

5.1.35 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

5.1.36 Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso com a máxima presteza.

5.1.37 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 5.1.38 Cumprir fielmente o Contrato e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração.
- 5.1.39 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os veículos e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos veículos em conformidade com a legislação vigente.
- 5.1.40 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na vigência do contrato, objeto do presente instrumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.1.41 Fornecer os veículos e prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 5.1.42 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 5.1.43 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas.
- 5.1.44 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato.
- 5.1.45 Responder perante a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.1.46 O pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**.
- 5.1.47 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 5.1.48 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.49 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 5.1.50 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.1.51 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.52 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** se compromete a:

6.1.1 Vistoriar os veículos da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, para verificação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos veículos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 A CONTRATADA poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o motorista que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

6.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, solicitando a substituição ou correção do mesmo, e a interrupção do serviço, se necessário.

6.1.5 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.6 A Administração do CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto

6.1.8 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

### **7 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.1.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.1.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

7.1.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso a qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.1.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo e liquidação da fatura.

### **8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o serviço contratado, com preço unitário e valor total mensal do serviço efetivamente realizado.

8.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

8.3 O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.4 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.6 Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

8.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **9 FISCALIZAÇÃO**

9.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

### **10 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a contratação solicitada **em até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.2.2 O prazo previsto no **subitem 10.1.1** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.3 Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **item 10.1**.

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.3.1 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II deste subitem, desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **11 DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO**

11.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

11.1.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3 O registro a que se refere o item 11.1.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024](#) e [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

## **12 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

### **13 LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1 O critério de julgamento será do tipo **Menor Preço, por item**.

### **14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:**

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 Fraudar a licitação;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

14.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15 PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107, Lei 14.133/2021.

## **16 REAJUSTE**

16.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

### **17 PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **18 FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**19 DAS ROTAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ROTAS                                 | VEÍCULO                                                            | TURNOS              | KM/ROTA | TOTAL DE VIAGENS DIA | TOTAL DE KM/DIA | TOTAL DE KM MÊS | TOTAL KM ANO | VALOR KM R\$ | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL POR 12 MESES |
|------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|----------------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
| 1    | LORENA, BARRA DE MARCELINO, SEDE, VÃO DAS PORTEIRAS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES      | VESPERTINO          | 38      | 2                    | 76              | 1824            | 21888        | 10,12        | 18.458,88                | 221.506,56               |
| 2    | BABILÕNHINHA, POVOADO PARAÍSO                       | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4 X 4 COM 5 LUGARES | VESPERTINO/MATUTINO | 30      | 3                    | 90              | 2160            | 25920        | 10,12        | 21.859,20                | 262.310,40               |
| 3    | JUSSARA, POVOADO CAPIM                              | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES      | VESPERTINO/MATUTINO | 21,7    | 3                    | 65,1            | 1562,4          | 18748,8      | 10,12        | 15.811,49                | 189.737,86               |
| 4    | ANGICO, FAZENDA SERRA AZUL, POVOADO LAGOA           | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES      | VESPERTINO/MATUTINO | 23,35   | 3                    | 70,05           | 1681,2          | 20174,4      | 10,12        | 17.013,74                | 204.164,93               |
| 5    | ANGICO, POVOADO CAPIM                               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | VESPERTINO/MATUTINO | 36      | 3                    | 108             | 2592            | 31104        | 10,12        | 26.231,04                | 314.772,48               |
| 6    | BREJO DA ROÇA, MATANÇA, POVOADO CAPIM               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | VESPERTINO/MATUTINO | 52,05   | 3                    | 156,15          | 3747,6          | 44971,2      | 10,12        | 37.925,71                | 455.108,54               |
| 7    | ESTIVA, CABEÇA D'ÁGUA, POVOADO PARAÍSO              | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | NOTURNO/MATUTINO    | 54,24   | 3                    | 162,72          | 3905,28         | 46863,36     | 10,12        | 39.521,43                | 474.257,20               |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|    |                                               |                                                                                |                         |       |   |        |         |          |       |           |            |
|----|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|---|--------|---------|----------|-------|-----------|------------|
| 8  | VÃO DO COCAL,<br>POVOADO SÃO PEDRO            | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE 4 X 4 COM 5<br>LUGARES    | VERSPERTINO             | 59,92 | 1 | 59,92  | 1438,08 | 17256,96 | 10,12 | 14.553,37 | 174.640,44 |
| 9  | VÃO DO SUSSEGO,<br>ESCOLA VÃO DO<br>MARCELINO | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>MINIVAN PASSEIO 8<br>LUGARES | VESPERINO               | 29    | 2 | 58     | 1392    | 16704    | 10,12 | 14.087,04 | 169.044,48 |
| 10 | PALMEIRA, POVOADO<br>SÃO PEDRO                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO                | 24    | 2 | 48     | 1152    | 13824    | 10,12 | 11.658,24 | 139.898,88 |
| 11 | SÃO PEDRO, POVOADO<br>LAGOA(1)                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | VESPERTINO              | 74    | 1 | 74     | 1776    | 21312    | 10,12 | 17.973,12 | 215.677,44 |
| 12 | SÃO PEDRO, POVOADO<br>LAGOA(2)                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 8 LUGARES            | VESPERTINO              | 66    | 2 | 132    | 3168    | 38016    | 10,12 | 32.060,16 | 384.721,92 |
| 13 | AGUAS CLARA,<br>POVOADO LAGOA                 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 40,6  | 3 | 121,8  | 2923,2  | 35078,4  | 10,12 | 29.582,78 | 354.993,41 |
| 14 | VÃO DA ALDEIA,<br>POVOADO LAGOA               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4      | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 25    | 3 | 75     | 1800    | 21600    | 10,12 | 18.216,00 | 218.592,00 |
| 15 | SURURIU, POVOADO<br>LAGOA                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 11,25 | 3 | 33,75  | 810     | 9720     | 10,12 | 8.197,20  | 98.366,40  |
| 16 | PONTÃO, POVOADO<br>LAGOA                      | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4      | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 24    | 3 | 72     | 1728    | 20736    | 10,12 | 17.487,36 | 209.848,32 |
| 17 | LIMPEZA, POVOADO<br>LAGOA                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 53,42 | 2 | 106,84 | 2564,16 | 30769,92 | 10,12 | 25.949,30 | 311.391,59 |
| 18 | RIACHO DE FORA, LAGOA                         | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO VAN DE 18<br>LUGARES                     | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 38    | 3 | 114    | 2736    | 32832    | 10,12 | 27.688,32 | 332.259,84 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|    |                                                      |                                                                |                     |       |   |        |         |          |       |           |            |
|----|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|-------|---|--------|---------|----------|-------|-----------|------------|
| 19 | ROCINHA, PRAINHA, SEDE                               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES  | VESPERTINO          | 12    | 2 | 24     | 576     | 6912     | 10,12 | 5.829,12  | 69.949,44  |
| 20 | CABOCLO, POVOADO BAVIERA (1)                         | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS DE 24 LUGARES   | VESPERTINO          | 53,8  | 1 | 53,8   | 1291,2  | 15494,4  | 10,12 | 13.066,94 | 156.803,33 |
| 21 | CABOCLO, MATAS, POVOADO BAVIERA (2)                  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 16 LUGARES           | VESPERTINO          | 47    | 1 | 47     | 1128    | 13536    | 10,12 | 11.415,36 | 136.984,32 |
| 22 | MALHADA VERMELHA, TAPUIU, BARRA DO FOSDÃO            | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 5 LUGARES 4 X 4 | MATUTINO/VESPERTINO | 25,8  | 3 | 77,4   | 1857,6  | 22291,2  | 10,12 | 18.798,91 | 225.586,94 |
| 23 | BARRA DO FOSDÃO, ESCOLA DOM BOSCO                    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 22 LUGARES           | MATUTINO/VESPERTINO | 36,26 | 3 | 108,78 | 2610,72 | 31328,64 | 10,12 | 26.420,49 | 317.045,84 |
| 24 | ALVORO, VÃO DO COCO, CAJÁ, ESCOLA DOM BOSCO          | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES  | MATUTINO/VESPERTINO | 21,58 | 4 | 86,32  | 2071,68 | 24860,16 | 10,12 | 20.965,40 | 251.584,82 |
| 25 | REGALO, ESCOLA DOM BOSCO                             | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES  | MATUTINO/VESPERTINO | 31,1  | 3 | 93,3   | 2239,2  | 26870,4  | 10,12 | 22.660,70 | 271.928,45 |
| 26 | MALHADA, ZEODON, ESTIVA, SEDE                        | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 14 LUGARES           | MATUTINO/VESPERTINO | 36    | 2 | 72     | 1728    | 20736    | 10,12 | 17.487,36 | 209.848,32 |
| 27 | BAIRRO BELA VISTA, ESCOLA VITORINO, CRECHE ANA SILVA | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/VESPERTINO | 5,66  | 4 | 22,64  | 543,36  | 6520,32  | 10,12 | 5.498,80  | 65.985,64  |
| 28 | PLANALTO, CRECHE, VITORINO FREIRE                    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/VESPERTINO | 9,12  | 3 | 27,36  | 656,64  | 7879,68  | 10,12 | 6.645,20  | 79.742,36  |
| 29 | CACHOEIRA, BARROCA, SANTA MARIA, SEDE                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/VESPERTINO | 110   | 2 | 220    | 5280    | 63360    | 10,12 | 53.433,60 | 641.203,20 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|                           |                         |                                                         |                      |    |   |     |      |       |       |            |              |
|---------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|----|---|-----|------|-------|-------|------------|--------------|
| 30                        | POVOADO SÃO PEDRO, SEDE | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES | MATUTINO/ VESPERTINO | 50 | 2 | 100 | 2400 | 28800 | 10,12 | 24.288,00  | 291.456,00   |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ |                         |                                                         |                      |    |   |     |      |       |       | 620.784,28 | 7.449.411,34 |

19.1 O valor Global Estimado para locação do objeto é de R\$ 7.449.411,34 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), já incluso todos os custos incidentes na contratação.

Tasso Fragoso - MA, 07 de abril de 2025.

---

Audiane Pereira Gomes  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Tasso Fragoso - MA

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025

**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025-PMTF-MA ANEXO II**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025-PMTF-MA**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, R.G nº \_\_\_\_\_ e C.P.F nº \_\_\_\_\_, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 45/2025 -PMTF-MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024 e Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso-MA, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025 – PMTF-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 45/2025 – PMTF-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

**Parágrafo Primeiro** – Órgão Participante **Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso/MA**

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada fica obrigada a executar os serviços contidos no Termo de Referência.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Parágrafo Único** – O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor dos serviços .

**Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**Parágrafo Primeiro** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024 e 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024 e § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024** e **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador de serviço:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b”** da **Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, fará divulgação da Ata no **PNCP**, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – PMTF-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

**Tasso Fragoso- MA, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2025.**

---

Prefeito Municipal – Tasso Fragoso- MA

---

Razão Social da Empresa  
CNPJ  
Nome/assinatura do Representante  
do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025- PMTF-MA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

| Razão social:<br>CNPJ/MF:<br>Endereço:<br>Contatos:<br>Representante: |                                                     |                                                                    |                     |         |                      |                 |                 |              |              |                          |                          |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|----------------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM                                                                  | DESCRIÇÃO DAS ROTAS                                 | VEÍCULO                                                            | TURNOS              | KM/ROTA | TOTAL DE VIAGENS DIA | TOTAL DE KM/DIA | TOTAL DE KM MÊS | TOTAL KM ANO | VALOR KM R\$ | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL POR 12 MESES |
| 1                                                                     | LORENA, BARRA DE MARCELINO, SEDE, VÃO DAS PORTEIRAS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES      | VESPERTINO          | 38      | 2                    | 76              | 1824            | 21888        |              |                          |                          |
| 2                                                                     | BABILÕNHINHA, POVOADO PARAÍSO                       | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4 X 4 COM 5 LUGARES | VESPERTINO/MATUTINO | 30      | 3                    | 90              | 2160            | 25920        |              |                          |                          |
| 3                                                                     | JUSSARA, POVOADO CAPIM                              | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES      | VESPERTINO/MATUTINO | 21,7    | 3                    | 65,1            | 1562,4          | 18748,8      |              |                          |                          |
| 4                                                                     | ANGICO, FAZENDA SERRA AZUL, POVOADO LAGOA           | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES      | VESPERTINO/MATUTINO | 23,35   | 3                    | 70,05           | 1681,2          | 20174,4      |              |                          |                          |
| 5                                                                     | ANGICO, POVOADO CAPIM                               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | VESPERTINO/MATUTINO | 36      | 3                    | 108             | 2592            | 31104        |              |                          |                          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|    |                                               |                                                                                |                         |       |   |        |         |          |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|---|--------|---------|----------|--|--|--|
| 6  | BREJO DA ROÇA,<br>MATANÇA, POVOADO<br>CAPIM   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO VAN DE 18<br>LUGARES                     | VESPERTINO/<br>MATUTINO | 52,05 | 3 | 156,15 | 3747,6  | 44971,2  |  |  |  |
| 7  | ESTIVA, CABEÇA<br>DÁGUA, POVOADO<br>PARÍSO    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO VAN DE 18<br>LUGARES                     | NOTURNO/<br>MATUTINO    | 54,24 | 3 | 162,72 | 3905,28 | 46863,36 |  |  |  |
| 8  | VÃO DO COCAL,<br>POVOADO SÃO PEDRO            | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE 4 X 4 COM<br>5 LUGARES    | VERSPERTINO             | 59,92 | 1 | 59,92  | 1438,08 | 17256,96 |  |  |  |
| 9  | VÃO DO SUSSEGO,<br>ESCOLA VÃO DO<br>MARCELINO | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>MINIVAN PASSEIO 8<br>LUGARES | VESPERINO               | 29    | 2 | 58     | 1392    | 16704    |  |  |  |
| 10 | PALMEIRA, POVOADO<br>SÃO PEDRO                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO                | 24    | 2 | 48     | 1152    | 13824    |  |  |  |
| 11 | SÃO PEDRO, POVOADO<br>LAGOA(1)                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | VESPERTINO              | 74    | 1 | 74     | 1776    | 21312    |  |  |  |
| 12 | SÃO PEDRO, POVOADO<br>LAGOA(2)                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 8 LUGARES            | VESPERTINO              | 66    | 2 | 132    | 3168    | 38016    |  |  |  |
| 13 | AGUAS CLARA,<br>POVOADO LAGOA                 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 40,6  | 3 | 121,8  | 2923,2  | 35078,4  |  |  |  |
| 14 | VÃO DA ALDEIA,<br>POVOADO LAGOA               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4      | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 25    | 3 | 75     | 1800    | 21600    |  |  |  |
| 15 | SURURIU, POVOADO<br>LAGOA                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 11,25 | 3 | 33,75  | 810     | 9720     |  |  |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|    |                                             |          |                                                                     |                         |       |   |        |         |          |  |  |  |
|----|---------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|---|--------|---------|----------|--|--|--|
| 16 | PONTÃO, LAGOA                               | POVOADO  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4 | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 24    | 3 | 72     | 1728    | 20736    |  |  |  |
| 17 | LIMPEZA, LAGOA                              | POVOADO  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES       | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 53,42 | 2 | 106,84 | 2564,16 | 30769,92 |  |  |  |
| 18 | RIACHO DE LAGOA                             | DE FORA, | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES                | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 38    | 3 | 114    | 2736    | 32832    |  |  |  |
| 19 | ROCINHA, SEDE                               | PRAINHA, | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES       | VESPERTINO              | 12    | 2 | 24     | 576     | 6912     |  |  |  |
| 20 | CABOCLO, BAVIERA (1)                        | POVOADO  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS DE 24 LUGARES        | VESPERTINO              | 53,8  | 1 | 53,8   | 1291,2  | 15494,4  |  |  |  |
| 21 | CABOCLO, POVOADO BAVIERA (2)                | MATAS,   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 16 LUGARES                | VESPERTINO              | 47    | 1 | 47     | 1128    | 13536    |  |  |  |
| 22 | MALHADA VERMELHA, TAPUIU, BARRA DO FOSDÃO   |          | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 5 LUGARES 4 X 4      | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 25,8  | 3 | 77,4   | 1857,6  | 22291,2  |  |  |  |
| 23 | BARRA DO FOSDÃO, ESCOLA DOM BOSCO           |          | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 22 LUGARES                | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 36,26 | 3 | 108,78 | 2610,72 | 31328,64 |  |  |  |
| 24 | ALVORO, VÃO DO COCO, CAJÁ, ESCOLA DOM BOSCO |          | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES       | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 21,58 | 4 | 86,32  | 2071,68 | 24860,16 |  |  |  |
| 25 | REGALO, ESCOLA DOM BOSCO                    |          | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES       | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 31,1  | 3 | 93,3   | 2239,2  | 26870,4  |  |  |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|                         |                                                            |                                                               |                         |      |   |       |        |         |  |  |  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|------|---|-------|--------|---------|--|--|--|
| 26                      | MALHADA, ZEODON,<br>ESTIVA, SEDE                           | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO VAN DE 14<br>LUGARES    | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 36   | 2 | 72    | 1728   | 20736   |  |  |  |
| 27                      | BAIRRO BELA VISTA,<br>ESCOLA VITORINO,<br>CRECHE ANA SILVA | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE<br>48 LUGARES | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 5,66 | 4 | 22,64 | 543,36 | 6520,32 |  |  |  |
| 28                      | PLANALTO, CRECHE,<br>VITORINO FREIRE                       | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE<br>48 LUGARES | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 9,12 | 3 | 27,36 | 656,64 | 7879,68 |  |  |  |
| 29                      | CACHOEIRA, BARROCA,<br>SANTA MARIA, SEDE                   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE<br>48 LUGARES | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 110  | 2 | 220   | 5280   | 63360   |  |  |  |
| 30                      | POVOADO SÃO PEDRO,<br>SEDE                                 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE<br>48 LUGARES | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 50   | 2 | 100   | 2400   | 28800   |  |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL R\$</b> |                                                            |                                                               |                         |      |   |       |        |         |  |  |  |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025- PMTF-MA**

#### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

#### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA**, E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos. Prefeito \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 11/2025-PMTF-MA, Processo Administrativo nº 45/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso-MA, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **LÁUSULA SEGUNDA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A Prestação dos serviços de transporte escolar serão executados com veículos próprios;

3.2 O prazo para disponibilização dos veículos e início dos serviços é de 15 (quize) dias corridos, contados da data Assinatura do Contrato;

3.3 Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.4 Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

3.4.1 Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

3.4.2 Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar.

3.5 Os roteiros previstos poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela Secretaria de Educação do Município.

3.6 Serão utilizados veículos apropriados para transporte, que estejam plenamente adaptados para transporte de alunos em estradas areal e satisfaçam às condições mínimas exigidas por lei, sobretudo garantindo segurança, conforto e higiene;

3.7 Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar regularizados para tal finalidade.

3.8 Os veículos deverão ter registro como veículo de passageiros e ter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico: ESCOLAR, na cor preta, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

3.9 Os veículos deverão ter Equipamento Registrador Instantâneo inalterável de velocidade e de tempo;

3.10 Os veículos deverão possuir extintor de incêndios e possuir lanterna de luz branca, fosca e/ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da traseira;

3.11 Os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

3.12 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, que não dispõem de imediato das exigências constantes nos **subitens 3.6 e 3.8**, terão o prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, para realizar e comprovar as adequações exigidas;

3.13 As empresas vencedoras do certame deverão apresentar em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

3.13.1 Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços;

3.13.2 Cópia da vistoria dos veículos a serem utilizados nos serviços, atestada pela Coordenadoria de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Município, contendo entre outras informações os modelos, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas, no momento da contratação. Caso os mesmos veículos informados não satisfaçam as exigências, deverão ser substituídos;

3.13.3 Os veículos ofertados pela Contratada não poderão exceder 10 (dez) anos de fabricação, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

## **CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Visando ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1 Providenciar para que os veículos a serem disponibilizados para execução dos serviços estejam adequados e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

4.1.2 Disponibilizar os veículos, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 4.1.3 Fornecer motorista habilitado, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 4.1.4 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 4.1.5 A contratada deverá disponibilizar os veículos para execução dos serviços no prazo, local e condições estabelecidas na Proposta/Contrato;
- 4.1.6 Acatar e atender as reclamações da **CONTRATANTE** quanto às especificações e qualidade dos veículos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.7 Será recusado o veículo que não atenda as especificações Termo de Referência/Contrato, devendo a Contratada providenciar a substituição do veículo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;
- 4.1.8 A contratada fica obrigada a cumprir os horários e itinerários fixados pelo Termo de Referência/Contrato, ou seja, atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- 4.1.9 A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas;
- 4.1.10 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED - PMTF;
- 4.1.11 Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;
- 4.1.12 Submeter os veículos à vistoria técnica;
- 4.1.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;
- 4.1.14 Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor;
- 4.1.15 Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação;
- 4.1.16 A **CONTRATADA** compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo;
- 4.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.1.18 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.19 Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 4.1.20 A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 4.1.21 Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da **CONTRATADA**;
- 4.1.22 Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- 4.1.23 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;
- 4.1.24 Manter os veículos destinados ao transporte escolar, devam preencher todas as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares;
- 4.1.25 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 4.1.26 Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- 4.1.27 Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 4.1.28 Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.1.29 Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.1.30 Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 4.1.31 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 4.1.32 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito;
- 4.1.33 A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED;
- 4.1.34 A **CONTRATADA** fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- 4.1.35 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 4.1.36 Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso com a máxima presteza;
- 4.1.37 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.38 Cumprir fielmente o Contrato e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

4.1.39 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os veículos e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos veículos em conformidade com a legislação vigente;

4.1.40 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na vigência do contrato, objeto do presente instrumento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

4.1.41 Fornecer os veículos e prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;

4.1.42 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.1.43 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

4.1.44 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

4.1.45 Responder perante a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.1.46 O pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**;

4.1.47 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.1.48 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.49 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

4.1.50 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

4.1.51 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.52 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

a:

5.1.1 Vistoriar os veículos da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, para verificação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.2 Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos veículos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 A CONTRATADA poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o motorista que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

5.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, solicitando a substituição ou correção do mesmo, e a interrupção do serviço, se necessário.

5.1.5 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.6 A Administração do CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto

5.1.8 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.1.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.1.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

6.1.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso a qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.1.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

6.1.2.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo e liquidação da fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

7.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o serviço contratado, com preço unitário e valor total mensal do serviço efetivamente realizado.

7.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

7.4 O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.5 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.7 Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

7.7.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107, Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

11.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

12.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I-advertência

II-multa

III-impedimento de licitar a contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.3 Na aplicação das sanções serão consideradas:**

I-a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridade do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**

**12.9** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA HABILITAÇÃO**

**15.1** Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **I - Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **II -Fiscalização Administrativa**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **III -Gestor do Contrato**

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO**

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

a) A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) A atividade de locação de veículos pode gerar impactos ambientais, especialmente devido às emissões de gases de efeito estufa e ao consumo de recursos naturais relacionados à fabricação, operação e manutenção dos veículos. Além disso, o descarte inadequado de componentes automotivos, como pneus e baterias, pode comprometer o meio ambiente.

c) Da mesma forma, o uso intensivo de veículos alugados em áreas urbanas ou sensíveis pode agravar problemas ambientais, como a poluição do ar e o congestionamento, afetando diretamente a qualidade de vida e os ecossistemas locais.

d) Diante disso, é essencial adotar medidas que reduzam os impactos ambientais associados à locação de veículos. A contratada deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, promovendo práticas sustentáveis, como a manutenção regular dos veículos para minimizar emissões, o descarte adequado de resíduos automotivos e a promoção de alternativas menos poluentes.

### **CLAUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS**

21.1 O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2 E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, de de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025– PMTF-MA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso- MA**

Att. Sr. Pregoeiro Oficial.

**REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2025– PMTF-MA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de interesse da Secretaria de Educação, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Tasso Fragoso-MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão a locação e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1 - PROPONENTE:**

1.1. - Razão Social:

1.2. – Endereço:

1.3. - C.N.P.J. –

**2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ROTAS                                 | VEÍCULO                                                            | TURNOS              | KM/ROTA | TOTAL DE VIAGENS DIA | TOTAL DE KM/DIA | TOTAL DE KM MÊS | TOTAL KM ANO | VALOR KM R\$ | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL POR 12 MESES |
|------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|---------|----------------------|-----------------|-----------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
| 1    | LORENA, BARRA DE MARCELINO, SEDE, VÃO DAS PORTEIRAS | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES      | VESPERTINO          | 38      | 2                    | 76              | 1824            | 21888        |              |                          |                          |
| 2    | BABILÕNHINHA, POVOADO PARAÍSO                       | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4 X 4 COM 5 LUGARES | VESPERTINO/MATUTINO | 30      | 3                    | 90              | 2160            | 25920        |              |                          |                          |
| 3    | JUSSARA, POVOADO CAPIM                              | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES      | VESPERTINO/MATUTINO | 21,7    | 3                    | 65,1            | 1562,4          | 18748,8      |              |                          |                          |
| 4    | ANGICO, FAZENDA SERRA AZUL, POVOADO LAGOA           | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 7 LUGARES      | VESPERTINO/MATUTINO | 23,35   | 3                    | 70,05           | 1681,2          | 20174,4      |              |                          |                          |
| 5    | ANGICO, POVOADO CAPIM                               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | VESPERTINO/MATUTINO | 36      | 3                    | 108             | 2592            | 31104        |              |                          |                          |
| 6    | BREJO DA ROÇA, MATANÇA, POVOADO CAPIM               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | VESPERTINO/MATUTINO | 52,05   | 3                    | 156,15          | 3747,6          | 44971,2      |              |                          |                          |
| 7    | ESTIVA, CABEÇA D'ÁGUA, POVOADO PARÍSO               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 18 LUGARES               | NOTURNO/MATUTINO    | 54,24   | 3                    | 162,72          | 3905,28         | 46863,36     |              |                          |                          |
| 8    | VÃO DO COCAL, POVOADO SÃO PEDRO                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4 X 4 COM 5 LUGARES | VERSPERTINO         | 59,92   | 1                    | 59,92           | 1438,08         | 17256,96     |              |                          |                          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|    |                                               |                                                                                |                         |       |   |        |         |          |  |  |  |
|----|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|---|--------|---------|----------|--|--|--|
| 9  | VÃO DO SUSSEGO,<br>ESCOLA VÃO DO<br>MARCELINO | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>MINIVAN PASSEIO 8<br>LUGARES | VESPERINO               | 29    | 2 | 58     | 1392    | 16704    |  |  |  |
| 10 | PALMEIRA,<br>POVOADO SÃO<br>PEDRO             | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO                | 24    | 2 | 48     | 1152    | 13824    |  |  |  |
| 11 | SÃO PEDRO,<br>POVOADO LAGOA(1)                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | VESPERTINO              | 74    | 1 | 74     | 1776    | 21312    |  |  |  |
| 12 | SÃO PEDRO,<br>POVOADO LAGOA(2)                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 8 LUGARES            | VESPERTINO              | 66    | 2 | 132    | 3168    | 38016    |  |  |  |
| 13 | AGUAS CLARA,<br>POVOADO LAGOA                 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 40,6  | 3 | 121,8  | 2923,2  | 35078,4  |  |  |  |
| 14 | VÃO DA ALDEIA,<br>POVOADO LAGOA               | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4      | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 25    | 3 | 75     | 1800    | 21600    |  |  |  |
| 15 | SURURIU, POVOADO<br>LAGOA                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 11,25 | 3 | 33,75  | 810     | 9720     |  |  |  |
| 16 | PONTÃO, POVOADO<br>LAGOA                      | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES 4 X 4      | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 24    | 3 | 72     | 1728    | 20736    |  |  |  |
| 17 | LIMPEZA, POVOADO<br>LAGOA                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 5 LUGARES            | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 53,42 | 2 | 106,84 | 2564,16 | 30769,92 |  |  |  |
| 18 | RIACHO DE FORA,<br>LAGOA                      | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO VAN DE 18<br>LUGARES                     | MATUTINO/<br>VESPERTINO | 38    | 3 | 114    | 2736    | 32832    |  |  |  |
| 19 | ROCINHA, PRAINHA,<br>SEDE                     | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE<br>VEÍCULO TIPO CARRO DE<br>PASSEIO 7 LUGARES            | VESPERTINO              | 12    | 2 | 24     | 576     | 6912     |  |  |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

|                         |                                                      |                                                                |                      |       |   |        |         |          |  |  |  |
|-------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|-------|---|--------|---------|----------|--|--|--|
| 20                      | CABOCLO, POVOADO BAVIERA (1)                         | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS DE 24 LUGARES   | VESPERTINO           | 53,8  | 1 | 53,8   | 1291,2  | 15494,4  |  |  |  |
| 21                      | CABOCLO, MATAS, POVOADO BAVIERA (2)                  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 16 LUGARES           | VESPERTINO           | 47    | 1 | 47     | 1128    | 13536    |  |  |  |
| 22                      | MALHADA VERMELHA, TAPUIU, BARRA DO FOSDÃO            | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 5 LUGARES 4 X 4 | MATUTINO/ VESPERTINO | 25,8  | 3 | 77,4   | 1857,6  | 22291,2  |  |  |  |
| 23                      | BARRA DO FOSDÃO, ESCOLA DOM BOSCO                    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 22 LUGARES           | MATUTINO/ VESPERTINO | 36,26 | 3 | 108,78 | 2610,72 | 31328,64 |  |  |  |
| 24                      | ALVORO, VÃO DO COCO, CAJÁ, ESCOLA DOM BOSCO          | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES  | MATUTINO/ VESPERTINO | 21,58 | 4 | 86,32  | 2071,68 | 24860,16 |  |  |  |
| 25                      | REGALO, ESCOLA DOM BOSCO                             | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES  | MATUTINO/ VESPERTINO | 31,1  | 3 | 93,3   | 2239,2  | 26870,4  |  |  |  |
| 26                      | MALHADA, ZEODON, ESTIVA, SEDE                        | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 14 LUGARES           | MATUTINO/ VESPERTINO | 36    | 2 | 72     | 1728    | 20736    |  |  |  |
| 27                      | BAIRRO BELA VISTA, ESCOLA VITORINO, CRECHE ANA SILVA | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/ VESPERTINO | 5,66  | 4 | 22,64  | 543,36  | 6520,32  |  |  |  |
| 28                      | PLANALTO, CRECHE, VITORINO FREIRE                    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/ VESPERTINO | 9,12  | 3 | 27,36  | 656,64  | 7879,68  |  |  |  |
| 29                      | CACHOEIRA, BARROCA, SANTA MARIA, SEDE                | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/ VESPERTINO | 110   | 2 | 220    | 5280    | 63360    |  |  |  |
| 30                      | POVOADO SÃO PEDRO, SEDE                              | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE 48 LUGARES        | MATUTINO/ VESPERTINO | 50    | 2 | 100    | 2400    | 28800    |  |  |  |
| <b>VALOR GLOBAL R\$</b> |                                                      |                                                                |                      |       |   |        |         |          |  |  |  |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

2.1. Importa a presente proposta o valor global de R\$.....(VALOR POR EXTENSO)

### **3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

### **4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

### **5 – DECLARAÇÃO**

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte / seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos serviços.

### **6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CIC nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL - CNPJ  
(Nome/assinatura do Representante do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025– PMTF-MA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
(DECLARAÇÃO DE VISITA)**

A **(a empresa licitante)**, por seu (s) Representante (s) infra-assinado (s), **DECLARA** que visitou os locais/rotas onde serão executados os serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

**OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU OS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu (s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)